

LOGO DE BARRAGEM

O fogo de barragem contra as universidades públicas começou com palpites infelizes disparados, tanto pelo Sr. A Weintraub, um misto de exterminador do futuro com ministro da Educação (ou seria da "Educassão"?), quanto pelo atual presidente, contra os cursos de Filosofia e Sociologia, considerados "antieconômicos" pelas personagens citadas.

Em nota, a Associação Nacional de Pós-graduação em Filosofia (Anpof) e outras 61 entidades repudiaram veementemente as falas do atual presidente da República e do Sr. A Weintraub, um misto de exterminador do futuro com ministro da Educação (ou seria "Educassão"?), sobre o ensino e a pesquisa na área de Humanidades, especificamente em Filosofia e Sociologia.

O ministro A. Weintraub, um misto de exterminador do futuro com ministro da Educação (ou seria "Educassão"?), e o presidente "ignoram a natureza dos conhecimentos da área de Humanidades e exibem uma visão tacanha de formação ao supor que enfermeiros, médicos veterinários, engenheiros e médicos não tenham de aprender sobre seu próprio contexto social e em sobre ética, por exemplo, para tomar decisões adequadas e moralmente justificadas em seu campo de atuação.

Reitoria da UFMG, nota oficial

Uma das primeiras universidades públicas alvejadas pelo movimento de extermínio do futuro do país, a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) também expressou a sua indignação em nota oficial, aqui transcrita em um parágrafo síntese.

Nota à comunidade da UFMG de 3 de maio de 2019.

(...) As universidades federais, como patrimônio nacional, são imprescindíveis para a construção de um país desenvolvido, mais justo e equânime, que ofereça melhores condições de vida para sua população e, assim, devem ser reconhecidas pelas autoridades e pela sociedade brasileiras. Não se constrói um país sem investimento contínuo e sustentável em educação, cultura, ciência e tecnologia. (...)

Assinam: Sandra Regina Goulart Almeida (reitora) e Alessandro Fernandes Moreira (vice-reitor).

a integralização ocorre na primeira Data de Integralização, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive); l) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - TVM, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; m) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do titular das Debêntures; k) Convertibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão convertíveis em ações de emissão da Cia.; l) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia fidejussória; m) Garantias. As Debêntures não contarão com garantia fluante, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Não obstante, em garantia do pagamento integral e tempestivo da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cia. em razão das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem se limitar, ao valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série, ao valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série, à Remuneração das Debêntures, bem como a todos e quaisquer valores devidos aos titulares das Debêntures, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da execução das Garantias (conforme abaixo definido), incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributárias, bem como todo e qualquer custo incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures, serão constituídas as seguintes garantias (em conjunto, as "Garantias"): fianças das Fadoras e a Cessão Fiduciária; n) Data de Emissão. A data de emissão das Debêntures será 10/05/2019; o) Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da 1ª Série vencerão em 10/05/2023; e (ii) as Debêntures da 2ª Série vencerão em 14/11/2022; p) Amortização das Debêntures da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado nas datas previstas na Escritura de Emissão, respeitado o prazo de carência de 12 meses contados da data de emissão das Debêntures da 1ª Série, sendo a primeira parcela devida no 13º mês contado da Data de Emissão; q) Amortização das Debêntures da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado nas datas previstas na Escritura de Emissão, respeitado o prazo de carência de 15 meses contados da data de emissão das Debêntures da 2ª Série, sendo a primeira parcela devida no 16º mês contado da Data de Emissão; r) Atualização Monetária das Debêntures. O valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; s) Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Sobre o valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização ou da última respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido) (inclusive), conforme o caso, até a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (exclusive), correspondentes à variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), base 252 Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"); t) Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga nas datas previstas na Escritura de Emissão; u) Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização ou da última respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido) (inclusive), conforme o caso, até a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (exclusive), correspondentes à variação da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 4,50% ao ano base 252 Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série"); v) Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga nas datas previstas na Escritura de Emissão; w) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures; x) Amortização Antecipada. A Cia. não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária das Debêntures; y) Resgate Antecipado Facultativo. A Cia. não poderá, voluntariamente, realizar o resgate extraordinário das Debêntures; z) Oferta de Resgate Antecipado. A Cia. poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado parcial ou total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de (a) envio, pela Cia. ao Agente Fiduciário, de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Cia., informando sobre a realização e detalhes da Oferta de Resgate Antecipado; e (b) de aviso aos Debenturistas publicado e amplamente divulgado pela Cia. nos termos da Escritura de Emissão, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado, ambos com antecedência mínima de 30 dias contados da data programada para a efetiva realização do resgate; aa) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cia. no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; bb) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia (i) em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo/SP, com relação aos pagamentos que não devam ser realizados por meio da B3, se houver, e/ou (ii) que não seja um Dia Útil, com relação aos pagamentos que devam ser realizados por meio da B3; cc) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Cia. de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cia. ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2%, e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); e dd) Vencimento Antecipado. As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão. (ii) aprovar a constituição da Cessão Fiduciária pela Cia., e a sua participação, na qualidade de fiduciante, no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) autorizar a Cia. e aos seus representantes a (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos necessários e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta e à constituição da Cessão Fiduciária, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Cia., incluindo, mas não se limitando a, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Conta Vinculada; (b) contratar o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e os Coordenadores, bem como os demais prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, agência de classificação de risco (*rating*), se for o caso, formador de mercado (*market maker*), se for o caso, escriturador, custodiante e assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (iv) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, incluindo a Emissão, a Oferta e a constituição da Cessão Fiduciária, até o arquivamento da presente ata no órgão competente. 7. Encerramento: Finalizando os trabalhos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata, redigida na forma prevista pelo Artigo 130 da Lei das S.A., foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, que autorizam a publicação na forma de sumário. A presente ata é cópia da que se encontra lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais. Rio de Janeiro, 3/05/2019. Mesa: Felipe Demoni Claudino, Presidente; Michele Pimenta do Amaral, Secretário. Juceja nº 3602767, em 07/05/2019. Bernardo F. S. Benwanger - Secretário Geral.